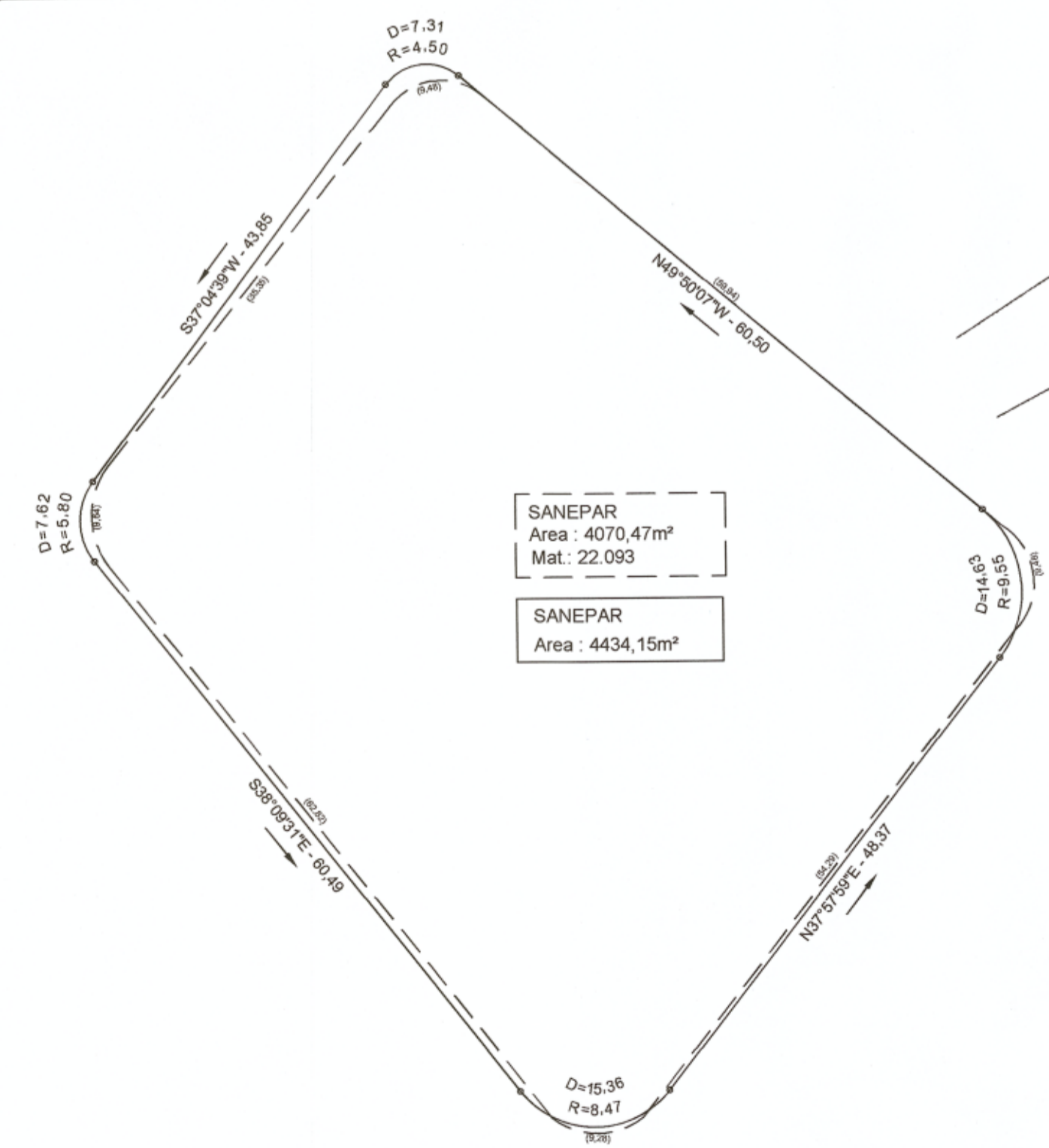




MARCOS				
ID	X	Y	ESTE(UTM)	NORTE(UTM)
MO1	150109.702	255368.469	487171.070	7415374.593
MO2	150097.462	255341.533	487158.860	7415347.660

TABELA DAS QUADRAS	
QUADRA 1	1.963,19 m ²
QUADRA 2	2.038,31 m ²
TOTAL	4.001,50 m ²



PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO
ESC.: 1:500

Aprovamos o Projeto de Regularização Fundiária consolidada para fins de Loteamento da **Área de terras situado no Loteamento Jardim Novo Perobal (Área de Sanepar)**, conforme processo n.º 44.776/2015, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

- I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA (EXISTENTE)**
- Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
 - Locação de quadras e datas;
 - Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
 - Galeria de águas pluviais;
 - Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
 - Rede de água potável;
 - Pavimentação asfáltica das ruas;
 - Arborização das ruas;
 - Rede de Esgoto Sanitário;

- II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**
- Ruas e escapes num total de 432,65 m²;

OBSERVAÇÕES:

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

III - ZONEAMENTO
O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 12.236/2015.

- IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**
- O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
 - A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;
 - Esta aprovação reporta-se a Lei Federal que trata da regularização fundiária consolidada, sob nº 11.977/2009;
 - Parecer Ambiental nº 670/2013-SEMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

Aprovado em 25 de 08 de 2015.

Nº de Ordem 536

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KAMINAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng.º Civil - CRL-SP 159457D - Mat. 127624

COHAB - ÚNICA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

Folha: ÚNICA
ESCALA 1:200

OBRA:
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONSOLIDADA DA ÁREA DESTINADA A SANEPAR - LOCALIZADA NO JARDIM NOVO PEROBAL - GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ - LONDRINA-PR.

LOCAL:
JARDIM NOVO PEROBAL

PROPRIETÁRIO:
COHAB/LD - Companhia de Habitação de Londrina

ÁREAS:

QUADRAS 4.001,50 m²
RUA SEBASTIÃO DUTRA DE SIQUEIRA 432,65 m²
TOTAL 4.434,15 m²

PROPRIETÁRIO:
Roberto Hoffmann
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO:
Hiseo Cumpi
Eng.º Civil - CREA-PR 11.408/1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Hiseo Cumpi
Eng.º Civil - CREA-PR 11.408/1